



. **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO N.º 019/2014 - MT
UNIDADE INTERESSADA: DIAAD

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A EMPRESA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado a empresa **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, com Filial no SIG/SUL, Lote 725 Quadra 01, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP: 70.610-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.108.786/0270-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Operação, a Senhor (a) **WANDA ALVES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º M5037017, órgão expedidor SSP/MG e CPF/MF n.º 635.317.046-72, e seu Gerente Administrativo o Senhor **ANTONIO SOARES DE LIMA NETO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1123080, órgão expedidor SSP/AL e CPF/MF n.º 030.560.844-40, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiado no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela IN - MPOG/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, e demais normas que dispõem sobre a matéria, em conformidade com a autorização contida no processo n.º 50.000.035932/2013-74, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 10 (dez) pontos de acesso, sendo 05 (cinco) para instalação imediata e 05 (cinco) conforme demanda, a serem executados de forma contínua, para atender às necessidades do Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência Anexo I do Edital.



528

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de pregão eletrônico nº 007/2014, sob a forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, com fundamento nas normas elencadas no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada deverá se manifestar sobre a prorrogação do prazo do Contrato com o mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem assim as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º 50000.035932/2013-74 e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

I - PA nº 2013000100/2014 – DIAAD, de 13/09/2013;

II - Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA** em 08/04/2014;

III - Parecer nº 429/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/tfp, de 19/11/2013, aprovado pelo Despacho nº 1303/2013/CONJUR/MT/CGU/AGU:GAB/acv, de 21/11/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

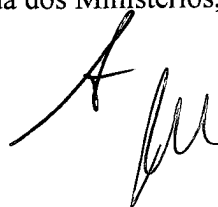
I - Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

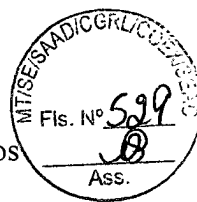
II - O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível em tempo integral.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

I - O prazo destinado à instalação dos equipamentos de recepção e de início de transmissão dos sinais de TV por assinatura é de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato.

II - Os serviços serão executados nas dependências do Ministério dos Transportes - MT, localizado no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70.044-902, Brasília - DF.





III - A Coordenação de Atividades Administrativas - COAA determinará os locais exatos de instalação dos pontos.

IV - A CONTRATANTE assistirá toda a execução dos serviços, como meio de evitar danos às suas instalações físicas ou a terceiros, devendo a CONTRATADA realizá-la em horário de expediente, sendo das 08:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira, salvo quando previamente autorizado período diverso do estabelecido.

V - Na oportunidade da assinatura do contrato, será disponibilizada à CONTRATADA a relação dos locais específicos no âmbito do MT para a instalação dos equipamentos de recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

I - O suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional técnico capacitado, encaminhado pela CONTRATADA com vistas a solucionar os problemas técnicos identificados, e, desta forma, restabelecer a plena execução dos serviços.

II - Durante toda a vigência do contrato, o suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, tendo a contratada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal de TV por assinatura;

III - Os serviços de manutenção ou de assistência técnica aos equipamentos de recepção, e, quando necessário, as suas substituições, serão prestadas pela CONTRATADA no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da notificação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

III.I - Havendo a necessidade de substituição de equipamentos, por motivo de defeito técnico ou vício de qualidade, o outro deverá ser fornecido novo e em perfeitas condições de uso, como forma de garantir a continuidade dos serviços.

III.II - Caberá a CONTRATADA realizar remanejamento de ponto de recepção instalado, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA deverá atender a Níveis de Serviço e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores, contidos neste Anexo.

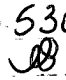
II- O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante gradação abaixo. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de **0,5 % (cinco décimos por cento)**, sobre o valor da fatura, a cada **15 pontos**.

III - Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela a seguir, a CONTRATANTE procederá com a abertura de processo administrativo.

Tabela de Pontuação	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS
---------------------	-----------	------------	--------

Handwritten signature and circular stamp reading "NET Jurídico".

Handwritten mark resembling the number 20.

530


para Glosas Nº			
1.	Permitir a presença de empregado sem crachá ou identificação nos locais onde há prestação de serviço de interesse da CONTRATANTE.	A cada três ocorrências, no mês calendário.	15
2.	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Cada hora no mês calendário	15
3.	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços de reparo.	Por ocorrência	30
Aplicar-se-ão a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a CONTRATADA DEIXAR DE:			
4.	Cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com as Normas de Segurança.	Por ocorrência	15
5.	Atender, no prazo máximo de 48 horas , a solicitação da CONTRATANTE de alteração de endereço ou dos pontos de recepção instalados;	A cada quarenta e oito horas no mês calendário	05
6.	Providenciar a assistência técnica dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do chamado	Por ocorrência	15
7.	Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis , após a assinatura do Contrato;	Por ocorrência	30

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo execução dos serviço, objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 1.239,00 (um mil, duzentos e trinta e nove reais), perfazendo o valor estimado de R\$ 14.868,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para 12 meses, conforme tabela abaixo:





531
W

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Vlr Mensal	Valor Anual
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 04 pontos de acesso, com transmissão de TV incluindo, no mínimo, os seguintes canais: Rede Globo, SBT, TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV!, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, Globo News, Band News, Canal Futura, e CNN.	01	1.239,00	14.868,00
Preço Mensal: R\$ 1.239,00			
Preço Total: R\$ 14.868,00			

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

I - Executado o serviço, a contratada apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, em Brasília/DF, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data constante do atesto na Nota Fiscal/Fatura, observado o disposto no Art. 35 da IN nº02, de 30/04/2008.

I.I - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I.I.I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

II - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme disposto no art. 36, § 4.º da IN MPOG/SLTI N.º 02/2008.

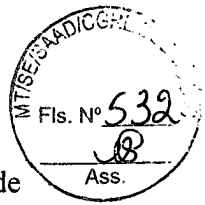
III - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

IV - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto nos itens 19 e 23 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



V - Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN-SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a Coordenação de Execução Orçamentária - COEX/MT reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção do Simples.

V.I - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.

VI - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

VII - A CONTRATADA deverá atender aos níveis de serviço e de cumprimento de prazos estipulados na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

I - Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada.

II - Caso a garantia seja utilizada em pagamento de multa, na forma estabelecida na cláusula décima sétima, fica a CONTRATADA obrigada a restabelecer o seu integral valor, no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da notificação.

III - O valor prestado como garantia corresponderá sempre ao percentual previsto incidente sobre o valor atualizado do contrato.

VI - O não atendimento do prazo previsto no inciso I implicará na retenção pelo CONTRATANTE do valor correspondente à garantia quando do pagamento da primeira fatura apresentada, sendo o montante devolvido após a entrega do comprovante.

V - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento das referidas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MP, acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/2009/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório e em seus anexos.

VI - Caso a CONTRATADA opte pela prestação de garantia na modalidade fiança bancária, deverá obedecer ao disposto no modelo anexado a este contrato.



533
12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

I - Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, aplicando-se a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, cabendo à CONTRATADA a iniciativa de pleitear o reajuste, bem como demonstrar por meio de memória de cálculo a variação ocorrida, na forma prevista no Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

II - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se os o seguinte:

II.I - Após o decurso do período mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, conforme o disposto do artigo 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001; ou

II.II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

III - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

IV - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento da Dívida.

V - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

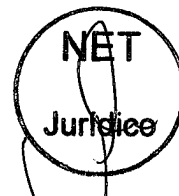
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

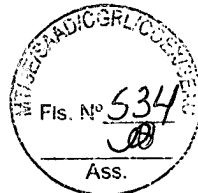
I - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da LOA nº 12.952, de 20/01/2014 para o exercício de 2014, a cargo do Ministério dos Transportes, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800230, de 16/04/2014, no valor de R\$ 11.151,00 (onze mil, cento e cinquenta e um reais), Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa: 3390-39, UG: 390004, podendo ser emitidos empenhos de reforço, independente de termos aditivos, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

II - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o § 4º do art. 30 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93).

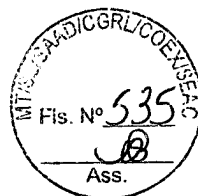




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Cumprir fielmente o que estabelece o contrato
- II - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- III - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- IV - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- V - Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI - Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação pela CONTRATANTE, por meio de profissional previamente credenciado;
- VII - Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos;
- VIII - Realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção dos equipamentos e que esta não possa ser realizada no local;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- X - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- XI - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIII - Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.
- XIV - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.





XV - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

XVI - Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

XVII - Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

XVIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

XIX - Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a assinatura do contrato;

XX - Atender, no prazo máximo de **48 horas**, a solicitação da CONTRATANTE de alteração de endereço ou dos pontos de recepção instalados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do pedido de aquisição e seus anexos;

II - Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que a prestação do serviço seja adequada em todos os ambientes.

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

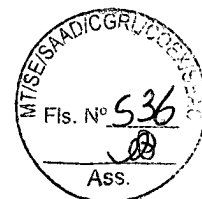
VI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

VIII - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

IX - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma Contratada;





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, que será designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

I.I.I - verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

I.I.II - emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

I.II A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

II - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

III - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

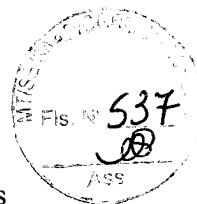
IV - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA ao:

- I.I – apresentar documentação falsa;
- I.II – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- I.III – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- I.IV – não mantiver a proposta;
- I.V – comportar-se de modo inidôneo;
- I.VI – cometer fraude fiscal;
- I.VII – falhar ou fraudar na execução do contrato.





I.VIII – A CONTRATADA ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I.X – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

I.XI – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

III – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

IV – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, podendo ainda serem aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que não se encaixarem nas descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

V – No caso de descumprimento de qualquer obrigação editalícia ou contratual, poderá o CONTRATANTE aplicar multa, graduável entre 1% a 20% do valor total do contrato ou da proposta conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa para aqueles descumprimentos que não possam ser enquadrados nas demais hipóteses previstas neste edital.

VI – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

VII – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

IX – No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93:

I.I - os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão do contrato poderá ser:

II.I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



538
B

II.II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

II.III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 02 de maio de 2014.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante

MOACYR ROBERTO DE LIMA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

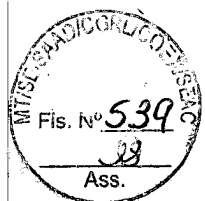
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Contratada

WANDA ALVES PEREIRA
Diretora de Operação
NET Brasília Ltda

ANTONIO SOARES DE LIMA
Gerente Administrativo
NET Brasília Ltda

NET
Jurídico



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, de acordo com o parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifica a empresa PRITHVI INFORMATION SOLUTIONS DO BRASIL SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 10489164000188, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Seção de Inspeção do Trabalho, no 2º andar da SRTE/SC, situada na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, nesta capital, entre às 09:00 e 17:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 37, combinados com o art. 841, parágrafo 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, proceder a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) trabalhador(a) CHRISTIAN DOUGLAS SICORRA MOREIRA PIS 12864298718 (Referência - Processo 47520.000049/2014-61), ou apresentar defesa.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, de acordo com o parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifica a empresa CR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ 04718349000114, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Seção de Inspeção do Trabalho, no 2º andar da SRTE/SC, situada na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, nesta capital, entre às 09:00 e 17:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 37, combinados com o art. 841, parágrafo 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, proceder a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) trabalhador(a) THIAGO DOS SANTOS RAMOS PIS 1296596724 (Referência - Processo 47520.000067/2014-42), ou apresentar defesa.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, de acordo com o parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifica a empresa SC CLEAN SERVIÇOS TECNICOS LTDA EPP, CNPJ 08283259000107, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Seção de Inspeção do Trabalho, no 2º andar da SRTE/SC, situada na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, nesta capital, entre às 09:00 e 17:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 37, combinados com o art. 841, parágrafo 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, proceder a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) trabalhador(a) NEUSA PEREIRA PIS 10698429998 (Referência - Processo 46736.001515/2014-37), ou apresentar defesa.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, de acordo com o parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifica a empresa RICARDO NUNES DA SILVA PIZZARIA EPP, CNPJ 14253799000132, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Seção de Inspeção do Trabalho, no 2º andar da SRTE/SC, situada na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, nesta capital, entre às 09:00 e 17:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 37, combinados com o art. 841, parágrafo 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, proceder a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) trabalhador(a) FÁTIMA MARIA DE FREITAS PIS 12284617435 (Referência - Processo 47520.000069/2014-31), ou apresentar defesa.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, de acordo com o parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifica a empresa CATALUSA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 05468961000149, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Seção de Inspeção do Trabalho, no 2º andar da SRTE/SC, situada na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, nesta capital, entre às 09:00 e 17:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 37, combinados com o art. 841, parágrafo 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, proceder a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) trabalhador(a) LEANDRO SAVI PIS 12612118723 (Referência - Processo 47520.000070/2014-66), ou apresentar defesa.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, de acordo com o parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifica a empresa BE-MAG SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA, CNPJ 51404804000197, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Seção de Inspeção do Trabalho, no 2º andar da SRTE/SC, situada na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, nesta capital, entre às 09:00 e 17:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 37, combinados com o art. 841, parágrafo 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, proceder a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) trabalhador(a) ANDRIANE RECALCATTI PIS 12452716504 (Referência - Processo 47520.000079/2014-77), ou apresentar defesa.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, de acordo com o parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifica a empresa UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA, CNPJ 82638644006539, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Seção de Inspeção do Trabalho, no 2º andar da SRTE/SC, situada na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, nesta capital, entre às 09:00 e 17:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 37, combinados com o art. 841, parágrafo 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, proceder a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) trabalhador(a) VERIDIANE REGINA CADENA PIS 13884018727 (Referência - Processo 47520.000078/2014-22), ou apresentar defesa.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 A GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, faz saber aos requerentes a seguir relacionados, os quais se encontram em local incerto e não sabido, que ficam notificados da atuação de processo administrativo para fins de apuração de suposta irregularidade no recebimento do benefício do seguro-desemprego, sendo-lhes facultado apresentar DEFESA escrita, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da publicação deste Edital, ao Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Bernardo do Campo, situada na RUA NEWTON MONTEIRO DE ANDRADE, 83 - Vila Duzzi - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-370, referente aos processos abaixo identificados, sendo-lhes facultada a renúncia de defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Table with 3 columns: REQUERENTE, CPF, PROCESSO. Rows include Yvan Pinheiro da Conceição, William da Silva Nascimento, and Neusa da Silva Alves.

MARIA IMACULADA PEREIRA MARTINS DE SOUSA

Ministério do Turismo INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2014 - UASG 185001

Nº Processo: 7210000622201424 - Objeto: Capacitação de servidores desta Autarquia no Curso de Revisão, Reajuste e Repactuação dos Contratos Administrativos, a ser realizado nos dias 22 e 23 de maio de 2014, na cidade de Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 00001, Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 16/05/2014. TUFF MICHREFF NETO, Diretor de Administração e Finanças. Ratificação em 20/05/2014. VICENTE JOSE DE LIMA NETO, Presidente da Embratur. Valor Global: R\$ 10.440,00. CNPJ CONTRATADA: 05.412.947/0001-23 AOF CURSOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - EIRELLI.

(SIDE - 20/05/2014) 185001-18203-2014NE800023

Ministério dos Transportes SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO DE CONTRATO Nº 60020/2014 - UASG 390015

Nº Processo: 60-056289/POA. PREGÃO SISPP Nº 56001/2014. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES -CNPJ Contratado: 01543373000171. Contratado: VICCIO ADMINISTRADORA DE SERVICOS-TERCEIRIZADO LTDA - Objeto: A UNIÃO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de portaria para a Unidade Regional Porto Alegre - URPOA. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 15/05/2014 a 15/05/2015. Valor Total: R\$134.298,96. Fonte: 100000000 - 2014NE800370. Data de Assinatura: 15/05/2014.

(SICON - 20/05/2014) 390015-00001-2014NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99030/2014 - UASG 390015

Nº Processo: 99-155114/AG. PREGÃO SISPP Nº 59901/2014. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES -CNPJ Contratado: 05756144000196. Contratado: ENGLAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: A UNIÃO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática RISC IBM instalados na sede da Inven-

tariana da extinta RFFSA - AG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 15/05/2014 a 15/05/2015. Valor Total: R\$24.799,92. Fonte: 100000000 - 2014NE800371. Data de Assinatura: 15/05/2014.

(SICON - 20/05/2014) 390015-00001-2014NE000001

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014

Número do Contrato: 34/2012-MT; Nº PROCESSO: 50000.036004/2011-65; CONTRATANTE: Ministério dos Transportes, CNPJ CONTRATANTE: 37.115.342/0001-67, CONTRATADO: Paulista Serviços e Transportes Ltda. - EPP CNPJ CONTRATADO: 02.248.842/0001-18; OBJETO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a partir de 16/05/2014 até 15/05/2015, conforme facilita a Cláusula Décima Terceira do Contrato e Repactuação conforme CCT 2013/2014 com efeitos financeiros retroativos a 01/04/2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa 3390-37 - Fonte: 0100900000, Empenho n.º 2014NE000106 e 2014NE000107, de 14/05/2014, no valor de R\$ 1.101.731,76 (um milhão, cento e um mil setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) e R\$ 48.141,50 (quarenta e oito mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), respectivamente; VIGÊNCIA: 16/05/2014 a 15/05/2015. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2014. ASSINA PELO CONTRATANTE: João José Teixeira Vasconcelos - Subsecretário de Assuntos Administrativos - Substituto. ASSINA PELO CONTRATADO: Almon Botelho Alvarenga Júnior

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2014 - UASG 390004

Nº Processo: 50000035932201374. PREGÃO SISPP Nº 72/014. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES -CNPJ Contratado: 00108786027012. Contratado: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, com instalação e assistência técnica de 10 (dez) pontos de acesso, sendo 05 (cinco) para instalação imediata e 05 (cinco) conforme demanda. Fundamento Legal: Lei nº 10520 - Vigência: 20/05/2014 a 19/05/2015. Valor Total: R\$14.868,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800230. Data de Assinatura: 20/05/2014.

(SICON - 20/05/2014) 390004-00001-2014NE800031

